

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 635

DE 06 DE JULHO DE 2009.

Dispõe sobre o pagamento à vista, pagamento parcelado do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referente aos exercícios de 2009 e anteriores e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder descontos e parcelamento no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do Município de Vale do Paraíso, referente ao exercício de 2009, em até 04 (quatro) parcelas iguais e sucessivas, das seguintes formas:

- a) À VISTA, 30%(trinta por cento) de desconto, até 31/07/2009;
- b) PARCELAMENTO, até 04 (quatro) vezes:
 - Em 02 parcelas, 20%(vinte por cento), vencimentos em 31/07 e 31/08/2009;
 - Em 03 parcelas, 10% (dez por cento), vencimentos em 31/07, 31/08 e 30/09/2009;
 - Em 04 parcelas, sem desconto, vencimentos em 31/07, 31/08, 30/09 e 31/10/2009.

Art. 2º Para fins de pagamento das parcelas na forma do art. 1º desta lei, fica o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, autorizado a emitir boletos de pagamento bancário do IPTU.

Art. 3º Os valores dos créditos correspondentes às parcelas, quando não pagos na data dos respectivos vencimentos, serão acrescidos de juros de mora e multa.

Art. 4º Os créditos de natureza tributária, inscritos em dívida ativa, constituídos até 31 de dezembro de 2008 e que se encontram em fase de cobrança administrativa ou judicial, poderão ser pagos com descontos de juros e multas nos seguintes percentuais:

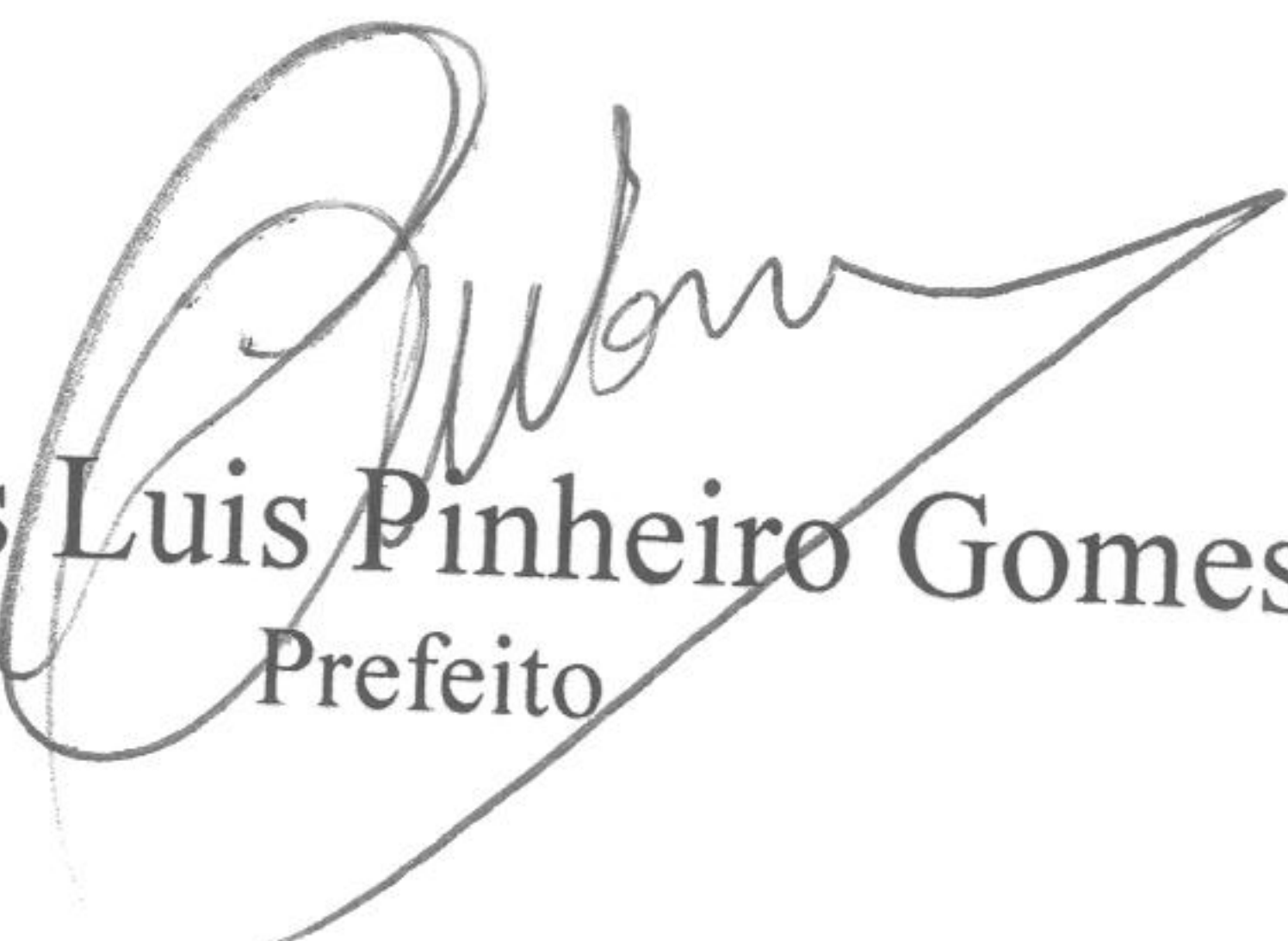
- Até 31 de julho de 2009, com 100% de descontos;
- a) Até 31 de agosto de 2009, com 80% de desconto;
- b) Até 30 de setembro de 2009 com 70% de desconto;
- c) Até 31 de outubro de 2009 com 60% de desconto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º A fruição do parcelamento e dos descontos contemplados por esta lei não confere direito à restituição ou compensação de importância já paga, a qualquer título.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


Charles Luis Pinheiro Gomes
Prefeito

